



*CARTILHA*  
*DOS DIREITOS DA PESSOA*  
*COM DEFICIÊNCIA*

**2016**



**Coordenação do Curso de Direito**

Coordenador Prof. Me. Gustavo Casagrande Canheu

Vice-Coordenadora Profa. Me Olga Juliana Auad

**Profa. Me. Adriana Galvão Moura Abílio**

Propositura e Orientação

**Marcos Tadeu Moreira Junior**

Coordenação Discente

Autoria

**Aniely Marques Pereira**

**Bruna de Oliveira Pimenta**

**Marcos Tadeu Moreira Junior**

**Rita de Cassia Pereira da Silva**

**Ronaldo Luís da Silva**

**2016**

## APRESENTAÇÃO

© 2016

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19/02/1998.  
Nenhuma parte desta cartilha, sem autorização prévia por escrito dos autores, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

**Preparação:** Aniely Marques, Bruna Pimenta, Marcos Moreira, Rita Pereira e Ronaldo Silva  
**Orientação:** Profa. Me. Adriana Galvão Moura Abílio  
**Revisão:** Profa. Me. Silvia Bortolo e NACE - UNIFEB  
**Arte:** Ricardo Ferraz / Marcos Moreira  
**Capa:** Marcos Moreira

---

ABILIO, Adriana Galvão  
MOREIRA JUNIOR, Marcos  
Cartilha dos direitos da Pessoa com Deficiência / MOREIRA JUNIOR, M.; PEREIRA, A. M.; PIMENTA, B.O.; SILVA, R.C.P.; SILVA, R.L.S.

---

Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos  
Avenida Professor Roberto Frade Monte, 389 – Núcleo Jurídico  
CEP: 14.783.226 – Aeroporto – Barretos/SP  
Telefone: (17) 3321-6411  
<http://www.feb.br/index.php/curso-direito>

Avanços sociais e jurídicos presentes em nosso país, influenciam diretamente o Estado Democrático de Direitos na área da inclusão. Por isso elaboramos esta cartilha, para divulgar os principais direitos da pessoa com deficiência.

Estudantes vinculados ao projeto - *CUIDA DIREITO* do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB) sob a orientação da Professora Mestre Adriana Galvão Moura Abílio, apresentam a cartilha que tem o dever de informar, de maneira direta e clara, a população em geral e, mais especificamente, as pessoas com deficiência sobre os direitos fundamentais e o exercício da cidadania, visando a inclusão na sociedade sem qualquer tipo de preconceito.

Desde 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU tem status de norma constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, sendo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei 13.146/15, um marco legal para mudar efetivamente a realidade das pessoas com deficiência e inaugurar um novo tempo para que a sociedade aprenda a conviver com as pessoas com deficiência sem discriminação e preconceitos.

Desejamos que esta cartilha, possa se tornar um instrumento de acesso aos direitos fundamentais, e sobretudo assegurar que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados por todos!

## SUMÁRIO

Seção	Pág
Conhecendo para entender	06
Garantias previstas na Legislação	08
Direito à saúde e Direito a educação	10
Direito à cidadania e dignidade	11
Direito ao trabalho e Atendimento preferencial	12
Seguridade social	13
Direito ao transporte	14
Legislação Municipal - Barretos	17
Procure seu direito	19
Agradecimentos	20



## Garantias previstas na Legislação

A pessoa com deficiência, na qualidade de cidadã brasileira, tem direito a uma vida digna, exercendo de forma plena sua cidadania. Desse modo, sempre que for tratado de forma discriminatória, deve lutar por seus direitos. Isso significa viver em democracia.

### Vamos compreender:

#### INCLUSÃO SOCIAL

Direito à participação na vida comunitária.

#### HABILITAÇÃO

Ações e serviços que auxiliem no enfrentamento de barreiras.

#### IGUALDADE

Tratamento com igualdade de condições.

#### ACESSIBILIDADE

Meios utilizados para alcançar a autonomia, que possibilite as pessoas com deficiência acesso aos seus direitos fundamentais

## Conheça os direitos da pessoa com deficiência!!!

Frente a necessidade de adequação e atualização dos direitos da pessoa com deficiência, foi sancionada em 6 de julho de 2015 a Lei 13.146 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que em seu Art. 2º :

**“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”**



## Direito à saúde

As pessoas com deficiência têm direito à saúde, ao fornecimento de medicamentos, próteses e órteses gratuitos, além de assistência médica no Sistema Único de Saúde, garantidos pela Lei 9.656/98 em seu artigo 14.

Observa-se que na Lei 13.146/2015, os deveres do Estado dentro do programa SUS (Sistema Único de Saúde), acompanha e acolhe as pessoas com deficiência:

“Art. 19. Compete ao SUS (Sistema Único de Saúde) desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.”

## Direito a educação

Educação inclusiva é sinônimo de universalização da educação, referindo-se ao processo de reconhecimento e atenção à diversidade humana no acolhimento a todas às diferenças. Garantindo assim acesso e condições de permanência a essas pessoas.

Observa-se no Artigo 27 da Lei 13.146/15, dentre outros incisos:

(...)

“IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

(...)

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

(...)

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

(...)

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.

## Direito à cidadania e dignidade

A pessoa com deficiência tem direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à igualdade, a não discriminação, à intimidade e propriedade; enfim, a todos os direitos encontrados em nossa Constituição Federal.



## Direito ao trabalho

A pessoa com deficiência pode trabalhar, sem qualquer distinção, desde que tenha habilidade e qualificação profissional exigida para a função a ser exercida, segundo a Lei 13.146/15.

“Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.”

Importante ressaltar que toda empresa com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.



## Atendimento preferencial

A Lei Federal nº 10.048/00 garante atendimento preferencial à pessoa com deficiência, assegurando que as instituições financeiras, repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário.

## Seguridade social

É garantido o recebimento de um salário mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Para solicitá-lo, deve-se procurar uma agência do INSS. Esta previsão encontra-se na Lei Complementar nº 142 de maio de 2013.

“Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.”

## Direito ao transporte

A Lei 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional, tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito.



**VOCÊ  
SABIA?**

Que de acordo com Art. 46 § 3º “a utilização indevida das vagas, sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503/97” Ou seja, é considerado infração GRAVE, cuja penalidade é multa e remoção do veículo.

## Direitos das pessoas com deficiência na compra de automóveis



Você sabia que existe a Lei 8.989/95 que garante aos deficientes a isenção dos impostos IPI e ICMS na compra de carro zero?

Somando esses impostos e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), pode se gerar até 30% de desconto na compra do carro, dependendo do modelo. Além desses, é possível conseguir isenção TOTAL do IPVA. Os carros que são vendidos com isenção têm que ser zero quilômetro, ter sido produzido no país ou no Mercosul e custar no máximo 70 mil reais.



ISENÇÃO TOTAL DO IPVA!!!  
Em que hipóteses?

- membros atrofiados ou ausentes;
- artrodese ou artrose;
- câncer de mama e linfomas;
- doenças renais e crônicas;
- hemofilia;
- hepatite C;
- HIV;
- problemas na coluna graves;
- dentre outros.

## Isenção de Imposto de Renda (IR)

As pessoas com doenças graves são isentas do Imposto de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

- os rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia e seja portador de uma das seguintes doenças:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa. ( Lei n.º 7.713/88, art. 6.º, inciso XIV com redação dada pela Lei n.º 11.052/2004.)

## Pessoa com Deficiência e o Código Civil

A Lei 13.146/2015 trouxe muitas inovações para a temática inclusiva, oportunizando novos entendimentos no CC (Código Civil), quando pessoas com deficiência intelectual e pessoas com doença mental podem adquirir novos direitos, assim de acordo com o artigo 6º, temos:

"Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I – casar-se e constituir união estável;

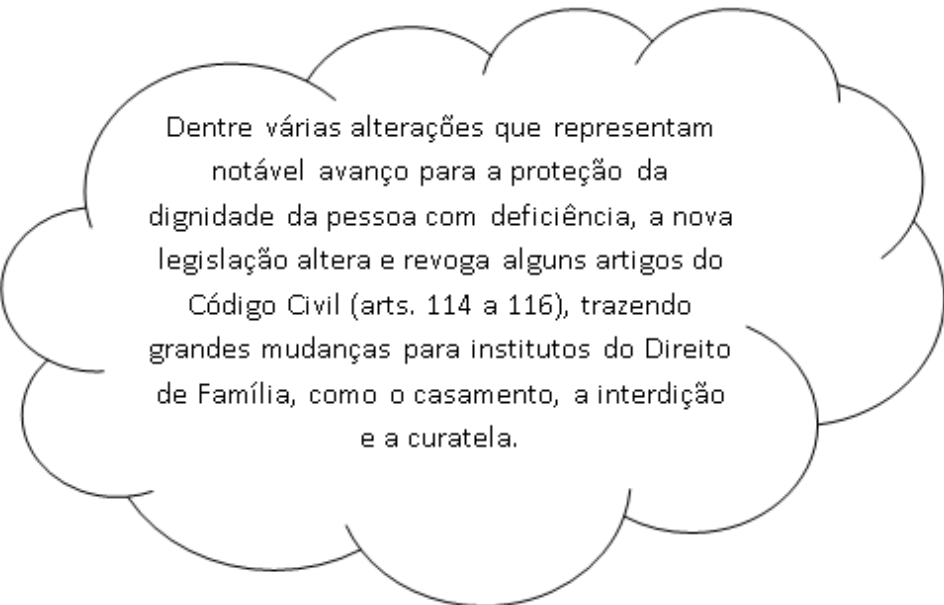
II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".



Dentre várias alterações que representam notável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência, a nova legislação altera e revoga alguns artigos do Código Civil (arts. 114 a 116), trazendo grandes mudanças para institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

## **Legislação Municipal - Barretos**

Na cidade de Barretos a preocupação do legislador ocupou espaço significativo no atendimento aos deficientes e de suas necessidades, a primeira lei aprovada se deu em 23/04/1993, conforme segue na cronologia:

### **LEI Nº 2.762, DE 23 DE ABRIL DE 1993**

Projeto de Lei nº 05/1993, de autoria do então Vereador José Rubens de Souza que “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LUGARES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E IDOSOS NOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

### **LEI Nº 3.014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**

De autoria do então Vereador Mussa Calil Neto que “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LOTES URBANIZADOS OU DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES A PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.”

### **DECRETO Nº 5056, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

De autoria do executivo municipal na ocasião representado pelo então Prefeito UEBE REZECK, que “DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.”

### **LEI Nº. 4.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Projeto de Lei nº 98/2009, de autoria do então Vereador Aparecido Cipriano que “DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGAS EM CEMEIS E ESCOLAS PÚBLICAS, AOS FILHOS DE DEFICIENTES, PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **LEI Nº. 4.381, DE 22 DE JULHO DE 2010.**



Projeto de Lei nº 71/2010, de autoria do então Vereador Euripinho que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE PROVADORES DIFERENCIADOS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS NAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS E CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **LEI Nº 4.524, DE 30 DE MAIO DE 2011**

Projeto de Lei nº 65/2011, de autoria do então Vereador Aparecido Cipriano que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **LEI Nº 4.675, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Projeto de Lei nº 169/2012, de autoria do então Vereador Guilherme Ávila que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE A ARTES PELOS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **LEI N.º 4.908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Projeto de Lei nº 171/2013, de autoria da então Vereadora Paula Oliveira Lemos “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **LEI Nº. 4.997, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Projeto de Lei nº 104/2014, de autoria da então Vereadora Paula Oliveira Lemos “INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **LEI Nº 5.199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do então Vereador Dr. Otávio Alves Garcia “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NA ZONA AZUL, PARA IDOSOS E DEFICIENTES.”

### **Procure seu direito**

Se você for vítima de algum tipo de preconceito ou discriminação, **NÃO** se cale. Procure os órgãos disponíveis na cidade de Barretos.

**DIGA SIM A INCLUSÃO**

#### **Assuntos em Geral**

Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência  
Rua 30 nº 2010 (Centro)  
Presidente Maria Alice Duarte  
E-mail: [malicepereirajjl@hotmail.com](mailto:malicepereirajjl@hotmail.com)

#### **Educação Polo/MEC**

Secretaria Municipal de Educação de Barretos  
Coordenação da Educação Inclusiva  
Rua 04 nº 510 (Bairro Monte Castelo)  
(17) 3321-0310 ramal 210  
Responsáveis: Maria Alice Duarte e Juliana Pedroso Oliveira  
E-mail: [malicepereirajjl@hotmail.com](mailto:malicepereirajjl@hotmail.com)  
E-mail: [juli\\_585@hotmail.com](mailto:juli_585@hotmail.com)

### **Defensoria Pública**

Av: Sétima avenida nº 58 (Bairro Exposição)

(17) 3323-5625

Responsável: Dr. Gustavo

E-mail: [gssantos@defensoria.sp.gov.br](mailto:gssantos@defensoria.sp.gov.br)

### **Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB) NACE (Núcleo de Acessibilidade)**

Avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº 389

Barretos/SP

(17) 3321-6411

### **Clínica Odontológica do UNIFEB**

Endereço: Avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº 389

Fone: (17) 3321-6413

Horário de atendimento: Segunda à Sexta, das 08h às 18h

### **Núcleo de Prática Jurídica do UNIFEB**

Endereço: Avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº 389

Fone: (17) 3321-6383

Horário de atendimento ao público: segunda a sexta, das 09h às 11h e das 13h às 16h

### **OAB – 7ª Subseção de Barretos**

Endereço: Rua 18, nº 2733

Fone: (17) 3322-4293 / (17) 3323-9953

Horário de triagem: segunda, quarta e sexta-feira das 08h30 min às 11h

## **Agradecimentos**

Agradecemos a dedicação de todos os participantes que direta ou indiretamente colaboraram para que esse trabalho pudesse ser concretizado. Não podemos deixar de citar à professora do Curso de Direito Adriana Galvão Moura Abílio, que confiou a proposta em nosso potencial acadêmico pelo direcionamento para o cumprimento do projeto.

Ao Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos UNIFEB pela viabilidade na concretização do Projeto *“CUIDA DIREITO”*.

A colaboração do Polo/MEC de Barretos Departamento de Educação Inclusiva que nos possibilitou acesso ao seu acervo de materiais.

O projeto foi elaborado e executado com muito carinho e esperamos alcançar o objetivo proposto em busca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência junto à sociedade para que o papel de ser socialmente responsável pela igualdade e inclusão social, possa efetivamente eliminar barreiras, construindo pontes e assim darmos a nossa parcela de contribuição.

**Autores**

